



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 886 / 2019



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, informações sobre os repasses do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares junto à Secretaria de Educação, aos cuidados da Secretária Profa. Eliana Maria da Cruz Silva, que informe a esta Casa de Leis sobre os repasses do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), e se há possibilidade de investir esses repasses no Projeto Bolsa Creche.

Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

Lutando desde 2017 via requerimento 612/2017 (anexo) por um projeto emergencial em para aliviar a alta demanda de pedido de vagas em creches da cidade, trago ao executivo essa propositura dando continuidade à minha luta pelas mães de Itapevi, pedido se há possibilidade de ter repasses do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) no projeto do Bolsa Creche, usando recursos do Governo Federal.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 30 de Abril de 2019.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

RAFAEL
AKA
Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 612 / 2017



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, junto à Secretaria de Justiça aos cuidados do Secretário Sr. Thulio Caminhoto Nassa, se há estudos para que envie a essa casa de leis um projeto de Lei instituindo o Programa “Bolsa Creche” como medida emergencial para ampliar a oferta de vagas em creches no município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Justiça aos cuidados do Secretário Sr. Thulio Caminhoto Nassa, se há estudos para que envie a essa casa de leis um projeto de Lei instituindo o Programa “Bolsa Creche” como medida emergencial para ampliar a oferta de vagas em creches no município.

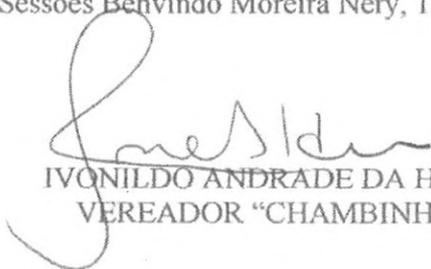
Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-



O Bolsa Creche (firmando convenio com Escolar particulares de Educação infantil) é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para as mães trabalhadoras e garante o futuro de nossas crianças. É uma alternativa para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera. É importante salientar que o objetivo não é isentar o poder público de ampliar a sua rede própria mas favorecer a solução do problema de demanda em um curto intervalo de tempo. Em anexo, um exemplo, o Projeto de Lei nº 372/2015 da cidade de Manaus.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 18 de Abril de 2017.


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR “CHAMBINHO”



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

PROJETO DE LEI Nº 372 /2015

DISPÕE Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Manaus com escolas particulares de educação infantil, acalçando o aumento de oferta de vagas, com a permissão de "bolsas creches" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Manaus.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 5º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

i – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”.

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria da Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de “Bolsa Creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Plenário Adriano Jorge, 20 de Outubro de 2015.

Vereador
Prof. Samuel



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

JUSTIFICATIVA

O "Bolsa Creche" é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Referido "Bolsa Creche" é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município. O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.

Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã, conclamo os nobres parlamentares ao apoio na aprovação da presente proposição.

Vereador
Prof. Samuel



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 612 / 2017



Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Igor Soares, junto à Secretaria de Justiça aos cuidados do Secretário Sr. Thulio Caminhoto Nassa, se há estudos para que envie a essa casa de leis um projeto de Lei instituindo o Programa “Bolsa Creche” como medida emergencial para ampliar a oferta de vagas em creches no município.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto à Secretaria de Justiça aos cuidados do Secretário Sr. Thulio Caminhoto Nassa, se há estudos para que envie a essa casa de leis um projeto de Lei instituindo o Programa “Bolsa Creche” como medida emergencial para ampliar a oferta de vagas em creches no município.

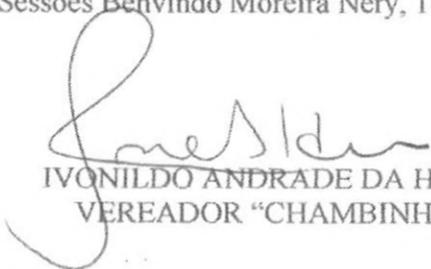
Justificativa

Senhor Presidente:-
Senhoras e Senhores Vereadores:-



O Bolsa Creche (firmando convenio com Escolar particulares de Educação infantil) é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para as mães trabalhadoras e garante o futuro de nossas crianças. É uma alternativa para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera. É importante salientar que o objetivo não é isentar o poder público de ampliar a sua rede própria mas favorecer a solução do problema de demanda em um curto intervalo de tempo. Em anexo, um exemplo, o Projeto de Lei nº 372/2015 da cidade de Manaus.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 18 de Abril de 2017.


IVONILDO ANDRADE DA HORA
VEREADOR “CHAMBINHO”



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

PROJETO DE LEI Nº 372 /2015

DISPÕE Programa Bolsa Creche às crianças que não obtenham vagas na rede municipal, através de convênio com Escolas particulares de Educação Infantil e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Bolsa Creche através de convênios da Prefeitura de Manaus com escolas particulares de educação infantil, alçando o aumento de oferta de vagas, com a permissão de "bolsas creches" às crianças constantes das listas de espera por vagas nas creches municipais de Manaus.

Art. 2º O Programa Bolsa Creche destina-se as mães em vulnerabilidade socioeconômicas e que trabalham fora, cujos rendimentos familiares sejam inferiores a 2 (dois) salários mínimos mensais.

Parágrafo único. A condição de trabalho estabelecida no caput deste artigo poderá ser comprovada através da CTPS, ou, no caso do trabalho informal, por declaração firmada pela própria mãe.

Art. 3º A idade dos filhos compreenderá 0 (zero) e 3 (três) anos.

Art. 4º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão cadastrar-se junto à Secretaria da Educação, informando qual a disponibilidade de vagas, preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – estar devidamente registrado no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes - CMDCA;

II – possuir alvará ou licença de funcionamento e a devida homologação da Secretaria da Educação.

Art. 5º As escolas de educação infantil interessadas em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

II – ministrar suporte pedagógico à criança, sob supervisão da Secretaria da Educação no que lhe couber;

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche".

IV – encaminhar controle de frequência, dos alunos beneficiários da "Bolsa Creche", à Secretaria da Educação, mensalmente.

Art. 6º Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria da Educação encaminhará o aluno à creche cadastrada mais próxima de sua residência, dando-se preferência, quando no mesmo bairro.

Art. 7º O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título de "Bolsa Creche", será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela Secretaria da Educação, considerando sempre como base de cálculo o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 8º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Plenário Adriano Jorge, 20 de Outubro de 2015.

Vereador
Prof. Samuel



ESTADO DO AMAZONAS
CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR PROF. SAMUEL

JUSTIFICATIVA

O "Bolsa Creche" é uma medida emergencial até que o município amplie a oferta de vagas em creches públicas com a construção de novas escolas, entretanto, é um apoio necessário para a mãe trabalhadora e garante o futuro de nossas crianças.

Referido "Bolsa Creche" é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, diante do elevado número de crianças na lista de espera das creches do município. O objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, mas favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.

Portanto, venho através dessa propositura com o objetivo de contribuir para a melhoria da educação de nossas crianças hoje e cidadãos amanhã, conclamo os nobres parlamentares ao apoio na aprovação da presente proposição.

Vereador
Prof. Samuel